380R1365

Nº L 140/18 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 5. 6. 80

REGULAMENTO (CEE) Nº 1365/80 DO CONSELHO

de 5 de Junho de 1980

que altera o Regulamento (CEE) nº 1078/77 que institui um regime de prémios de não comercialização do leite e dos produtos lácteos e de reconversão de manadas de bovinos de vocação leiteira

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1078/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que estabelece um regime de prémios de não comercialização do leite e dos produtos lácteos e de reconversão de manadas de bovinos de vocação leiteira (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1270/79 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 13º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os objectivos referidos no Regulamento (CEE) nº 1078/77 no que diz respeito à redução das manadas de bovinos de vocação leiteira ainda não puderam ser atingidos; que parece indicado prolongar o regime do prémio de não comercialização até 15 de Setembro de 1980 e o do prémio de reconversão até ao final da campanha leiteira de 1980/1981;

Considerando que, tendo o regime aplicável até 31 de Maio de 1980 sido mantido em aplicação pelo Regulamento (CEE) nº 1390/80 (3), a título cautelar e sob reserva de novas disposições, há necessidade de aplicar o novo regime com efeito retroactivo a partir de 1 de Junho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1078/77 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 9º, o texto da segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«A duração para a realização da media mencionada no presente regulamento é limitada:

a) A 15 de Setembro de 1980, no que diz respeito ao prémio de não comercialização;

b) Ao final da campanha leiteira de 1980/1981, no que diz respeito ao prémio de reconversão.»

2. No nº 1 do artigo 13º, a data de 31 de Janeiro de 1980 é substituída pela data de 31 de Janeiro de 1981.

3. No nº 2 do artigo 13º, os termos «regime de prémios» são substituídos pelos termos «regime do prémio de reconversão».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Junho de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 5 de Junho de 1980.

Pelo Conselho

O Presidente

G. MARCORA

(1) JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 161 de 29. 6. 1979, p. 10.
(3) JO nº L 136 de 1. 6. 1980, p. 1.